**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 545/2013**

**Dispõe sobre a criação de Área de Expansão Urbana em local que especifica, autoriza loteamento para construção de habitações de interesse social para famílias de baixa renda, Faixa I e que atenda todas as exigências do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica criada, nos termos das normas pertinentes à matéria, Área de Expansão Urbana, localizada neste Município, a seguir descrita, composta pela gleba perfeitamente delimitada em planta e memorial descritivo, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

I – área: 77,57.49ha (setenta e sete hectares cinquenta e sete ares e quarenta e nove centiares);

II – divisas e confrontações: inicia-se no ponto de coordenadas de UTM 345908.9849E e 7944926.4274N, na confrontação da BR-354 com o Espólio de Delvar Amâncio de Araújo, daí segue com um azimute verdadeiro de 110d25’13”, reto 103,15 metros, daí segue com um azimute verdadeiro de 145d13’40”, reto 22,31 metros, daí segue com um azimute verdadeiro de 117d35’8”, reto 122,17 metros, daí segue com um azimute verdadeiro de 117d58’51”, reto 37,18 metros, daí segue com um azimute verdadeiro de 124d21’23”, reto 82,89 metros, até o inicio de um grota no ponto de coordenadas de UTM 346227.9266E e 7944751.3136N, daí segue pela grota abaixo 1000,77 metros, até o ponto de coordenadas de UTM 346774.5802E e 7944086.2378N, confrontando neste trecho com Espólio de Delvar Amâncio de Araújo, daí segue com um azimute verdadeiro de 224d10’21”, reto 855,54 metros, até o ponto de coordenadas de UTM 346178.4219E e 7943472.6074N, confrontando neste trecho com Astrogilda Maria de Queiroz Correa, daí segue com um azimute verdadeiro de 339d32’42”, reto 6,27 metros, daí segue com um azimute verdadeiro de 316d30’55”, reto 332,57 metros, daí segue com um azimute verdadeiro de 316d33’10, reto 399,71 metros, até o ponto de coordenadas de UTM 345672.4924E e 7944009.9777N, confrontando neste trecho com Pedro Ailton Ferreira, daí volve a direita pela cerca da faixa de domínio da BR-354 por 967,47 metros, ou seja, até o ponto de início desta confrontação, confrontando neste trecho com a BR-354.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento do solo urbano proveniente da área de expansão urbana mencionada no artigo anterior, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 216, de 4 de agosto de 2004.

Art. 3º Fica definido que a destinação do parcelamento previsto no artigo 2º desta Lei é a construção de habitações de interesse social e lotes para fins comerciais, na metragem de 200 e 250 m² cada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá atualizar o anexo II.1 da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 398, de 10 de dezembro de 2012 e eventuais alterações posteriores, que delimitem o perímetro urbano da sede do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de novembro de 2013.

LINDOMAR FRANCISCO TAVARES ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA

Vereador Vereador

BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

Vereador Vereador

JOÃO BATISTA GONÇALVES JOSÉ LUCILO DA SILVA JÚLIO

Vereador Vereador

LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA VALDIR REIS DE JESUS

Vereador Vereador

 VICENTE DE PAULA SOUSA

 Vereador

JUSTIFICATIVA:

 O presente projeto de lei complementar tem como finalidade criar Área de Expansão Urbana, objetivando a construção de aproximadamente 2.000 (duas mil) casas populares para famílias de baixa renda, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, de forma a reduzir substancialmente o déficit habitacional existente em nosso Município, assim como também será destinada para a implementação de comércios locais, visando o atendimento dos milhares de cidadãos que irão residir naquele local. Ressaltasse que Patos de Minas é a única cidade de porte médio de Minas Gerais, que não dispõe de um programa de habitação popular consistente.